BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC SP

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

ano VII edição 60 - 2025

SEGUNDO MANDATO

Dra. Leticia Feres é reconduzida ao cargo de Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo

CICLO DE DEBATES 2025

Em abertura do evento, Procuradora-Geral reafirma compromisso do MPC com o papel pedagógico da Corte de Contas

AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS

A ATUAÇÃO DO MPC-SP

MARÇO 2025

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC SP

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa
2ª Procuradoria de Contas Élida Graziane Pinto
3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto
4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.
5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo
6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes
7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima
8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302
End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º andar - Prédio Sede
Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br
www.mpc.sp.gov.br

MPC-SP

NAS REDES SOCIAIS

@mpc.sp

@mpc_sp

@MPdeContas_SP

@mpcsp

@mpcsp

Siga-nos!

DENUNCIE

AQUI

O MPC-SP conta com um canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

Basta acessar o site www.mpc.sp.gov.br e clicar no botão DENUNCIE AQUI.

Você pode optar por se identificar ou por fazer a denúncia de forma anônima.

É possível também enviar documentos comprobatórios para auxiliar a análise por parte das Procuradorias de Contas.

CONTEÚDO

07 DRA. LETICIA FORMOSO FERES É RECONDUZIDA AO CARGO DE PROCURADORA-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 EM 1ª ETAPA DO CICLO DE DEBATES 2025, PROCURADORA-GERAL REAFIRMA COMPROMISSO DO MPC COM O PAPEL PEDAGÓGICO DA CORTE DE CONTAS

16 PROCURADORES DO MPC-SP PRESTIGIAM POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

13 **CAPACITAÇÃO PARA TODOS**
Curso sobre 'Inovação na Administração Pública' é aberto à sociedade em geral

20 **CONDUTA EXAGERADA**
Por que a excessiva devolução de duodécimos pode motivar a reprovação das contas do Legislativo?

23 **CEGUEIRA DELIBERADA**
Corte acompanha parecer do MPC-SP e julga irregular contrato de gestão de AME do litoral paulista

26 **ATENÇÃO REDOBRADA**
Procuradora de Contas chama atenção para risco à integridade física dos alunos da rede estadual de ensino

29 **DEZENOVE DIRETRIZES**
MPC-SP edita orientações interpretativas sobre 'Repasses Públicos ao Terceiro Setor'

32 **CANAL DENUNCIE AQUI**
Denúncia recebida pelo MPC resulta em pedido de investigação sobre possível direcionamento em licitação

35 **CRITÉRIO INDEVIDO**
Procuradora critica restrição em concorrência feita por instituição ligada às políticas educacionais no Estado

41 **DINÂMICA DO MPC-SP**
Processos eletrônicos com manifestação e Notícias de Fato

SEGUNDO MANDATO

Dra. Leticia Formoso Feres é reconduzida ao cargo de Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo

"SINTO GRATIDÃO E, CLARO, CIÊNCIA DO AUMENTO DA RESPONSABILIDADE COM A RECONDUÇÃO AO CARGO DE PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO",
DISSE DRA. LETICIA FERES.

A edição do dia 27/03, do Diário Oficial do Estado de São Paulo publicou o Decreto de 26 de março de 2025 do Governador Tarcisio de Freitas, nomeando Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres para exercer, em recondução, o cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas durante o biênio 2025-2027.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 1.110, de 14 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 1.190, de 19 de dezembro de 2012, **NOMEIA** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, RG 30.151.830-0, para exercer, em recondução, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 (dois) anos.

TARCÍSIO DE FREITAS

Ainda no início do mês de fevereiro, o Colégio de Procuradores do MPC-SP elaborou a lista tríplice para a escolha do(a) Procurador(a)-Chefe da instituição para o próximo mandato de 2 anos. O ofício contendo os nomes de três indicados foi encaminhado ao Executivo estadual pela presidência do Tribunal de Contas.

Conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.791/PE, "em se tratando de investidura no cargo de Procurador-Geral, no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ela há de observar, também, o disposto no § 3º do art. 128 c/c art. 130, competindo à própria instituição a formação de lista tríplice para a sua escolha, depois, por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Dra. Formoso Feres recebeu com otimismo a notícia de sua nomeação à permanência no cargo.

"Sinto gratidão e, claro, ciência do aumento da responsabilidade com a recondução ao cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo", disse a representante ministerial recém-nomeada e completou:

> ***"SEGUIREMOS FIRMES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPC-SP, QUE TEM NORTEADO A NOSSA ATUAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA INSTITUIÇÃO E O COMPROMISSO COM A DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO. CONTINUO CONTANDO COM A COLABORAÇÃO DE TODOS PARA SEGUIRMOS JUNTOS NESSA NOVA JORNADA."***

A CARREIRA

Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres é formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e especialista em Direito da Infraestrutura pela Faculdade de direito da Fundação Getúlio Vargas – Direito/FGV. Atuou na Advocacia Contenciosa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, antes de ingressar na Corte de Contas paulista como Procuradora de Contas, em 2012. Até o início de 2023, foi titular da 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo. Em março de 2023, tomou posse como Procuradora-Geral do MPC-SP para o mandato de 2 anos, sendo reconduzida em março de 2025.

CICLO DE DEBATES 2025

Procuradora-Geral reafirma compromisso do MPC com o papel pedagógico da Corte de Contas em Ciclo de Debates

Na manhã de 17 de março, a Procuradora-Geral de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Feres, esteve em Jaguariúna/SP, a 120 km da capital, para participar do primeiro encontro da 29ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Públicos.

Promovido anualmente pelo Tribunal de Contas paulista, o evento de 2025 contempla um calendário de 20 encontros, visitando municípios próximos às respectivas Unidades Regionais.

O Ciclo tem por objetivo orientar Prefeitos, Vereadores, Secretários, agentes políticos e lideranças municipais, em especial aqueles que neste ano cumprem seu primeiro mandato, sobre boas práticas administrativas para o aprimoramento das gestões municipais, bem como esclarecer dúvidas referentes ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M); à contratação com o Terceiro Setor; ao Regime de Compras Públicas e à Nova Lei de Licitações.

Realizado no Teatro Dona Zenaide, no centro de Jaguariúna, o encontro reuniu representantes de trinta e cinco municípios jurisdicionados do TCE na região de Campinas.

Diante de uma plateia de cerca de 400 pessoas, a Procuradora-Geral do MPC-SP ressaltou a importância de eventos como o Ciclo de Debates.

"O TRIBUNAL DE CONTAS SE DESLOCA ATÉ O JURISDICIONADO, TRAZENDO O QUE TEM DE MELHOR NO SEU CORPO TÉCNICO PARA DEBATER TEMAS POLÊMICOS, TEMAS QUE COSTUMAM GERAR DÚVIDAS. E NÓS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TAMBÉM TEMOS ESSE COMPROMISSO DE APRIMORAR E DE DESENVOLVER ESSE PAPEL PEDAGÓGICO JÁ TÃO BEM JÁ PROMOVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO".

Dra. Leticia propôs ainda a leitura da cartilha "Conhecendo o MPC", que explica a atuação do Órgão, além do acesso às Orientações Interpretativas.

"São orientações unânimes de todos os integrantes do Ministério Público de Contas sobre alguns temas polêmicos, como contratos, contas de Prefeituras, contas de Câmaras Municipais. E para quem tiver interesse, também tem à disposição todo embasamento teórico e jurisprudencial que fundamentou tais orientações", destacou.

Igualmente reforçou o convite para que os presentes acessassem e conhecessem o **MAPA DA DÍVIDA ATIVA**, onde encontrarão um panorama da situação de cada município, bem como instrumentos para melhoria da arrecadação fiscal.

Além da Procuradora-Geral e do Presidente do TCESP, Conselheiro Antonio Roque Citadini, também compuseram a mesa de abertura o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira; o Prefeito de Jaguariúna, Davi Neto; o Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Vereador Rodrigo Reis de Souza ; o Prefeito de Campinas, Dário Jorge Saad; o Presidente da UVESP, Sebastião Misiara; o Secretário-Diretor Geral da Corte, Germano Fraga Lima; e o Diretor da UR-3 (Campinas), Marco Francisco da Silva Paes.

CAPACITAÇÃO PARA TODOS

Curso sobre ‘Inovação na Administração Pública' é aberto à sociedade em geral

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo disponibilizou para acesso ao público em geral o curso 'Inovação na Administração Pública', elaborado pela Escola Paulista de Contas Públicas.

O material didático é autoinstrucional e foi desenvolvido com base nos episódios do InovaCast – uma série de programas produzida pela Diretoria de Comunicação Social do TCESP, sob a coordenação do Ministério Público de Contas, que visou fomentar o diálogo sobre inovação, desburocratização e transformação tecnológica na Administração Pública.

O curso, até então restrito aos servidores da Corte, oferece a todos os interessados uma imersão a diversos temas conectados à temática da inovação sob a carga horária de 13 horas.

Desde reconhecer a inovação como meio de promover eficiência na Administração Pública a entender uma tecnologia disruptiva como a blockchain, a capacitação trata também de investimento em ciência, tecnologia e inovação; governo digital; cidades inteligentes; desburocratização; inteligência artificial; transformação digital.

Inscreva-se pelo link: go.tce.sp.gov.br/inovacaocurso

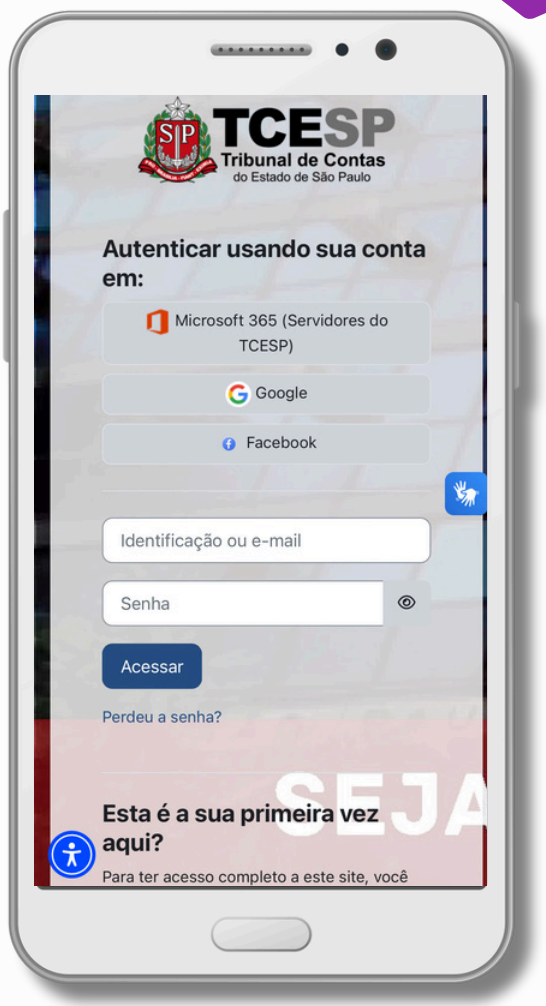

INOVA SÃO PAULO Cast

Lançado em 10 de janeiro de 2024, o “INOVACast” foi um projeto que derivou (numa espécie de spin off) do evento Inova São Paulo, realizado na sede da Fiesp, em outubro de 2023.

Com o total de nove episódios, e apresentado pelo jornalista Fernando Martins, o INOVACast recebeu diversas autoridades e especialistas da área de inovação. Dentre eles: o Conselheiro do TCESP, Sidney Beraldo, e a Procuradora-Geral do MPC, Dra. Leticia Feres; o Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Prof. Vahan Agopyan, e o Presidente da Fapesp, Prof. Marco Antonio Zago; o Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo no biênio 2022-2024, Dr. Florisvaldo Fiorentino e o Defensor Público e Coordenador da Tecnologia da Informação, Dr. Erik Saddi; a Secretária Municipal de Gestão de São Paulo, Marcela Arruda, e o Coordenador do Observatório do Futuro do TCESP, Leandro Dall’Olio; o membro do Fórum de Desburocratização de Santa Rita do Passa Quatro, Clovis Camargo, o Diretor do Comitê de Desburocratização da Fiesp, Manoel Canosa, e a Consultora Estadual para a temática de Desburocratização e Inclusão Produtiva no SEBRAE/SP, Beatriz Rennó Biscalchim; a pesquisadora e colunista da Época Negócios, Dora Kaufman, e o colunista da MIT Sloan Management Review Brasil, Rodrigo Helcer; os servidores do TCESP e estudiosos do assunto, Manuela Prado Leitão e Marcus Cerávolo; o Diretor do Departamento de TI do TCESP e Colunista da MIT Technology Review Brasil, Fábio Xavier, e o Presidente do Conselho de Economia Digital e Inovação na FecomercioSP, Andriei Gutierrez; p Pesquisador-chefe na Hashdex, Pedro Lapenta, e o Coordenador da Drex, Fábio Araújo.

SOLENIDADE NA CORTE

Procuradores de Contas prestigiam posse solene do novo Conselheiro do TCESP

Diversas autoridades dos três Poderes, das esferas municipal, estadual e federal, além de membros dos tribunais de contas de todo o país, representantes da comunidade acadêmica, e convidados, lotaram o Auditório Nobre 'Professor José Luiz de Anhaia Melo', do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para participar da sessão solene de posse do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, na manhã de sexta-feira (14).

A Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia Formoso Feres, e os Procuradores Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, Dra. Élida Graziane, Dr. José Mendes Neto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., Dr. Rafael Antônio Baldo, Dr. João Paulo Giordano Fontes e Dr. Thiago Pinheiro Lima, igualmente compareceram à solenidade.

"ESTAMOS RECEBENDO OFICIALMENTE UM NOVO CONSELHEIRO PARA REFORÇAR O TIME DESTA CASA. EM NOME DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PRESTIGIO ESTE MOMENTO E ENFATIZO O NOSSO COMPROMISSO E PARCERIA, BEM COMO DESTACO O CAMINHO SEMPRE ABERTO PARA O DIÁLOGO COM A CORTE", DISSE A CHEFE DO MPC-SP.

Foto: Comunicação TCESP

Comandada pelo Presidente do TCE, Conselheiro Antonio Roque Citadini, a mesa solene foi composta pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), André Mendonça; o Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas; o Vice-Governador, Felício Ramuth; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), Deputado André do Prado; o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia; o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP), Silmar Fernandes; representando a Câmara dos Deputados, o Deputado Federal, Cezinha de Madureira; a Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo (DPESP), Luciana Jordão; o Governador do Estado do Piauí, Rafael Fonteles; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (Alepi), Severo Eulálio; o Prefeito do Município de São Paulo, Ricardo Nunes; o Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), Domingos Dissei; o Reitor da Universidade de São Paulo (USP), Carlos Gilberto Carlotti Junior; e o Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

Foto: Comunicação TCESP

A TRAJETÓRIA

Com mais de 15 anos de atuação na Administração Pública Advogado, Dr. Moura Vieira é Bacharel em Direito, especialista em Direito Constitucional e Administrativo, e Mestre em Gestão em Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/SP. Pelo Governo do Estado de São Paulo foi Presidente do DETRAN/SP, no biênio 2017-2018, e no âmbito federal, foi Diretor de Mobilidade do Ministério de Desenvolvimento Regional e Diretor Administrativo-Financeiro da Telebras.

UM DOS PRINCIPAIS DESAFIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS É A CONSTANTE MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO, MISSÃO QUE VEM SENDO ATINGIDA COM ÊXITO E COM A QUAL ESPERO CONTRIBUIR, RESSALTOU O CONSELHEIRO MAXWELL VIEIRA EM SEU DISCURSO DE POSSE.

CONDUTA EXAGERADA

Por que a excessiva devolução de duodécimos pode motivar a reprovação das contas do Legislativo?

O que é?

A devolução de duodécimos consiste na restituição de valores não utilizados pelo Poder Legislativo durante o exercício financeiro aos cofres do Poder Executivo, conforme artigo 168, da Constituição Federal.

Dessa forma, em âmbito municipal, cabe à Câmara de Vereadores devolver o saldo financeiro (proveniente de repasses) à Prefeitura correspondente, até o final do período estabelecido.

Entretanto, não raro, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo se depara com municípios cujas Casas Legislativas realizam ano a ano excessivas devoluções de duodécimos decorrentes de superdimensionamento orçamentário.

Em novembro de 2023, por meio do Ato nº 17/2023-CP, o MPC-SP publicou 25 'Orientações Interpretativas' referentes às Contas de Câmaras Municipais.

OI-MPC/SP Nº 02.25
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO

Concorre para a irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal a ocorrência de superestimativa orçamentária, evidenciada pela excessiva devolução de duodécimos ao Poder Executivo ao final do exercício, prática que acarreta indesejado represamento de recursos públicos, configurando inobservância ao artigo 30 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 12, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, sendo causa suficiente para a irregularidade das contas se subverter os cálculos do limite de 70% com folha de pagamento, previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Amparado por tais premissas, o Procurador de Contas do Estado de São Paulo Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr. emitiu parecer, no início deste mês, manifestando-se pelo julgamento de irregularidade das contas anuais de 2023 da Câmara Municipal de Mairinque que, dentre outras falhas, realizou elevada devolução de duodécimos de maneira reincidente.

Dos R$ 7.725.000,00 recebidos da Prefeitura mairinquense para as despesas de 2023, o Legislativo local devolveu R$ 1.769.505,59 – equivalente a 21,57% dos duodécimos.

> ***A PREVISÃO DE RECEITAS ACIMA DA REAL NECESSIDADE DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA DENOTA FALHAS DE PLANEJAMENTO, E INOBSERVÂNCIA A PRINCÍPIOS E PRESCRIÇÕES LEGAIS BASILARES DA BOA GESTÃO PÚBLICA. O CENÁRIO SE AGRAVA DIANTE DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES MUNICIPAIS APENAS AO FINAL DA COMPETÊNCIA, O QUE INVIABILIZA À CHEFIA DO EXECUTIVO O REDIRECIONAMENTO DE VERBAS PARA FAZER FRENTE A EVENTUAIS DEMANDAS LOCAIS SUPERVENIENTES", ALERTOU O PROCURADOR.***

Importante lembrar que o limite para gastos com a folha de pagamentos corresponde a 70% da receita camarária. Ou seja, a superestimativa orçamentária impacta diretamente no montante despendido com o quadro.

Ao subtrair do total repassado o valor devolvido de R$ 1.769.505,59, a despesa com a folha de pagamentos em 2023 altera de 55,46% para 75,10%, ultrapassando o limite permitido.

"O percentual resultante desborda substancialmente o teto de 70%, em evidência de que a prática frequente de inflar o orçamento legislativo constitui manobra para burla do comando constitucional, o que motiva juízo de reprovação às contas", afirmou o Dr. Matuck Feres.

E completou: "imperioso enfatizar que apenas um orçamento que reflita a necessidade real de recursos do Legislativo possibilitará a análise correta do cumprimento dessa exigência constitucional".

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 4ª PROCURADORIA DE CONTAS -

Processo nº:	TC- 5225.989.23-5
Câmara Municipal:	Mairinque
Presidente(a):	Roberto Wagner Simão Ierck
Exercício:	2023
Matéria:	Contas Anuais

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em exame, nos termos do artigo 71, II, da Constituição Federal, artigo 33, II, da Constituição Estadual, e artigo 2º, III, da Lei Complementar Estadual 709/1993, julgamento das contas em epígrafe.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo sob análise, cumpre trazer aos autos os correspondentes dados constantes do "Mapa das Câmaras"[1]:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
População	50.027
Nº de Vereadores	13
Gasto Total	R$ 6.397.408,71
Gasto *per capita*	R$ 127,88

A partir das informações do relatório conclusivo da Fiscalização (evento 14.19), de serem destacados os resultados do quadro a seguir:

SÍNTESE PESSOAL	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR. Selo(s) de tempo: [illegible]
arquivo original acesse https://tc.processos.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código de [illegible]

Acesse **AQUI** o parecer.

Tags: #duodécimo #superdimensionamento

CEGUEIRA DELIBERADA

Corte acompanha parecer do MPC-SP e julga irregular contrato de gestão de AME do litoral paulista

Os repasses estaduais efetuados para Organizações Sociais que deixam de apresentar a especificidade dos gastos envolvidos em seus planos de trabalho preocupam o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP.

> *"A FALTA DE DETALHAMENTO DOS CUSTOS UNITÁRIOS REVELA QUE O GOVERNO ESTADUAL TEM TRANSFERIDO PARA O TERCEIRO SETOR A GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMO UM TODO, NUMA ESPÉCIE DE **'CEGUEIRA DELIBERADA'** EM QUE O PODER PÚBLICO SE RECUSA A VER O GRAU DE ECONOMIA DOS INSUMOS, DE EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS E DE EFICÁCIA DOS RESULTADOS ESPERADOS PELAS ENTIDADES CONTRATADAS".*

Tal ponderação constou do parecer ministerial que examinou o processo relativo ao Contrato de Gestão, celebrado em 30/11/2023 entre a Secretaria de Saúde e a Fundação do ABC - FUABC, para o gerenciamento das atividades no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos.

"A proposta orçamentária deve ser apresentada com o maior nível de detalhamento possível, afastando-se do nível de generalidade constatada pela Fiscalização. O detalhamento é fundamental para o exame da vantajosidade do fomento, o controle da execução do contrato de gestão e a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no termo", completou o Procurador.

"O novo Contrato de Gestão celebrado entre as partes revela a existência de questões semelhantes, uma vez que o plano de trabalho apresentado nesta oportunidade também não traz a composição dos custos de forma detalhada, denotando desrespeito às determinações desta Corte", alertou Dr. Baldo.

Não bastasse a questão da ausência de transparência dos gastos, a equipe de auditores do TCESP constatou no referido contrato a presença de despesas mensais com “Serviços Administrativos” e “Serviços Gerais”, configurando possível taxa de administração.

Embora a Secretaria da Saúde defenda que a Resolução SS nº 107/2019 permite a prática de rateio de despesas com as contratadas, o representante ministerial ressaltou que o mesmo dispositivo autoriza a conduta somente quando os critérios de rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia são atendidos.

“Porém, tal condição não restou comprovada nos autos”, concluiu o Procurador.

Acesse **AQUI** o parecer.

O JULGAMENTO

No dia 11 de março, o Contrato de Gestão entre a Secretaria de Saúde e a Fundação do ABC – FUABC para a operacionalização da gestão e execução das atividades no AME do município de Santos, constou da pauta de julgamentos da Segunda Câmara do TCESP.

Para a Vice-Presidente da Corte e Relatora desse processo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, “as inconsistências apuradas na estruturação do plano de trabalho impedem emissão de juízo de regularidade”.

Dessa maneira, acompanhando o prévio parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, a Conselheira votou pela reprovação da matéria, e os Conselheiros Sidney Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira ratificaram a manifestação.

ATENÇÃO REDOBRADA

Procurador alerta para que aprovação de contas não seja interpretada como “cheque em branco”

Com a palavra

Diante do voto proferido antecipadamente pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator das contas anuais de 2022 da Câmara Municipal de Andradina, pela regularidade da matéria, o Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima, presente na sessão ordinária da Primeira Câmara do TCESP do dia 11 de março, pediu a palavra para pleitear a possibilidade de recomendação na referida sentença após a manifestação do advogado de defesa.

"SENHOR RELATOR EU ENTENDO QUE POSSIVELMENTE O RETRATO DE 2022 FOI IMPORTANTE E SIGNIFICATIVO PARA FORMAR A CONVICÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA. MAS EU APROVEITO ESSE MOMENTO PARA PEDIR QUE VOSSA EXCELÊNCIA FAÇA UMA ANÁLISE DO FILME INTEIRO DO QUE ACONTECEU AO LONGO DOS ÚLTIMOS 15 ANOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO ÀS DESPESAS EXCESSIVAS COM PUBLICIDADE", INICIOU O REPRESENTANTE MINISTERIAL.

Dr. Pinheiro Lima lembrou que, no período de 2007 a 2011, a Corte de Contas paulista fez recomendações àquela Casa de Leis a partir dos apontamentos constantes dos relatórios de auditoria a respeito das despesas excessivas com publicidade efetuadas.

Em 2012, inclusive, tais gastos figuraram entre as falhas que suscitaram o juízo de irregularidade das contas daquele exercício.

E não parou por aí. Até o ano de 2020, os demonstrativos da Câmara andradinense foram sucessivamente julgados irregulares.

"As despesas com publicidade chegaram ao ápice em 2020, quando atingiram a ordem de R$ 451 mil. Àquela época, o voto condutor deste Tribunal fez uma um cotejo interessante para demonstrar que esses gastos foram superiores em 65% às despesas efetuadas pela própria Prefeitura", relatou o Procurador.

Já em 2021, as contas do Legislativo local foram aprovadas em vista da queda de 50% nos gastos com publicidade.

Entretanto, no exercício de 2022 (em julgamento), tais despesas voltaram a subir, alcançando o montante de cerca de R$ 370 mil.

A despeito do argumento da defesa de que o incremento teria ocorrido em virtude da implantação do sistema para transmissão ao vivo das sessões camarárias, o titular da 7ª Procuradoria de Contas destacou que apenas R$ 70 mil foram dispendidos com o projeto.

“O aumento foi muito maior do que aquele somente para custear essas despesas com as transmissões”, completou.

Ao final de sua exposição, o Procurador de Contas fez um pedido ao Conselheiro Relator do processo.

“O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDE, NESSE MOMENTO, QUE O VOTO TRAGA UM ALERTA ABORDANDO TODO ESSE HISTÓRICO PARA QUE O MUNICÍPIO, COM ESSE JULGAMENTO DE REGULARIDADE, NÃO SE SINTA COM UM ‘CHEQUE EM BRANCO’ OU LIVRE PARA AMPLIAR AINDA MAIS ESSAS DESPESAS COM PUBLICIDADE”.

O Conselheiro Renato Martins Costa, presidente daquela sessão, e os Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli aprovaram a recomendação sugerida pelo representante ministerial para encaminhamento à Câmara Municipal de Andradina.

Tags:#gastoexcessivo #publicidadeepropaganda

DEZENOVE DIRETRIZES

MPC-SP edita orientações interpretativas sobre ‘Repasses Públicos ao Terceiro Setor’

Por meio do Ato nº 021/2025-CP, de 21 de março de 2025, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, presidido pela Procuradora-Geral, Dra. Leticia Formoso Delsin Feres, aprovou novas Orientações Interpretativas (OIs) relacionadas ao tema "Repasses Públicos ao Terceiro Setor".

Sob a coordenação do Chefe de Gabinete, Dr. Sergio de Castro Jr., a compilação da matéria resultou em 19 diretrizes que abordam questões ligadas a chamamento público para seleção de entidades do Terceiro Setor; plano de trabalho precário; cobrança de taxa de administração e rateio de despesas sem critério; quarteirização de serviços; despesas impróprias, entre outras.

A versão simplificada do documento foi publicada na edição do dia 25 de março do Diário Oficial Eletrônico do TCE-SP.

A consolidação de entendimentos, na forma de enunciados, auxilia e racionaliza o desempenho das atribuições do Ministério Público de Contas no caso de multiplicidade de processos sobre questões idênticas", diz o documento subscrito pela Chefe do MPC-SP.

ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS

Desde 2016, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo edita Orientações Interpretativas visando ao fortalecimento e à unificação do entendimento do órgão em temas reiterados.

Até o momento, o Órgão ministerial organizou e aprovou 98 OIs, das quais

Para acessar à íntegra das Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo clique na aba "Ações e Estudos" do menu principal do site do MPC-SP, ou aponte a câmera do seu celular par o QR Code abaixo:

36 Processos licitatórios e Contratos

18 Contas de Prefeituras Municipais

25 Contas de Câmaras Municipais

19 Repasses Públicos ao Terceiro Setor

CANAL DENUNCIE AQUI

Denúncia recebida pelo MPC resulta em pedido de investigação sobre possível direcionamento em licitação

A 5ª Procuradoria de Contas do Estado de São Paulo representou à Corte de Contas paulista para que sejam apuradas possíveis falhas em Pregão Eletrônico e decorrente Ata de Registro de Preços visando à aquisição de toners firmada pela Prefeitura Municipal de Ilhabela.

A representação foi formulada a partir de denúncia anônima recebida por meio do canal eletrônico "DENUNCIE AQUI", acessado pelo site do MPC-SP.

QUE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO SEJA JULGADA PROCEDENTE, CASO RESTE CONFIRMADA A PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES ORA NOTICIADAS, COM A POSSÍVEL APLICAÇÃO DE MULTA E A POSSÍVEL REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PLEITEOU O PROCURADOR DE CONTAS DR. RAFAEL BALDO.

Segundo o denunciante, a Prefeitura Municipal de Ilhabela lançou edital para adquirir toners impondo às interessadas apresentar, junto com a proposta comercial, documento de logística reversa emitido pelo fabricante do produto, o que favorecia somente aquelas empresas autorizadas da marca.

Relatou ainda que, enquanto a licitante que apresentou o menor preço teria sido desclassificada por não possuir o referido documento, a fornecedora dada como vencedora do certame apresentou certificado de empresa terceirizada para o descarte.

De início, a petição ministerial destacou que “a imposição da logística reversa aos licitantes interessados alinha-se aos objetivos e princípios da Lei nº 14.133/2021, pois o novo regime legal das licitações e contratações públicas conferiu grande destaque para a sustentabilidade ambiental das contratações públicas”.

E continuou: “no entanto, tal exigência não pode ser desarrazoada a ponto de restringir a competividade injustificadamente, sob pena de prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa em termos técnicos e econômicos”.

Dr. Baldo ressaltou a importância da realização de um prévio estudo sobre a questão da logística reversa, com a devida justificativa na fase interna do planejamento. Inclusive para que seja analisada a possibilidade de corresponsabilidade entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

“O MPC entende que é incompatível com os princípios da economicidade e da ampla concorrência a exigência de apresentação de ‘documento de logística reversa emitida pelo fabricante dos produtos, comprovando que participa do programa de coleta e descarte de toners vazios do fabricante’, sem que haja a demonstração de sua imprescindibilidade técnica no estudo técnico preliminar”, ponderou.

Com fundamento em dispositivos legais citados na representação, o titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP informou que o serviço de descarte pode ser igualmente terceirizado, contratando-se empresas especializadas na gestão de resíduos, contanto que detenham todas as certificações e autorizações necessárias.

Ao permitir que diferentes empresas realizem o processo de logística reversa, abre-se o mercado para maior diversidade de soluções e de propostas inovadoras. Consequentemente, a Administração Pública pode se beneficiar de uma gama maior de opções, favorecendo a celebração de contratos mais vantajosos e sustentáveis.

Quanto à notícia de que a empresa sagrada vencedora também não possuía o documento de logística reversa emitido pelo fabricante exigido pela Prefeitura de Ilhabela, o Procurador anotou que “a aplicação diferenciada do critério de habilitação entre as concorrentes, sem justificativa técnica plausível, sugere direcionamento do certame, comprometendo a imparcialidade da disputa e prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

“Tal circunstância demanda apuração aprofundada, pois pode configurar violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e competitividade, além de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação”, concluiu.

Acesse AQUI a representação.

CRITÉRIO INDEVIDO

Procuradora critica restrição em concorrência feita por instituição ligada às políticas educacionais no Estado

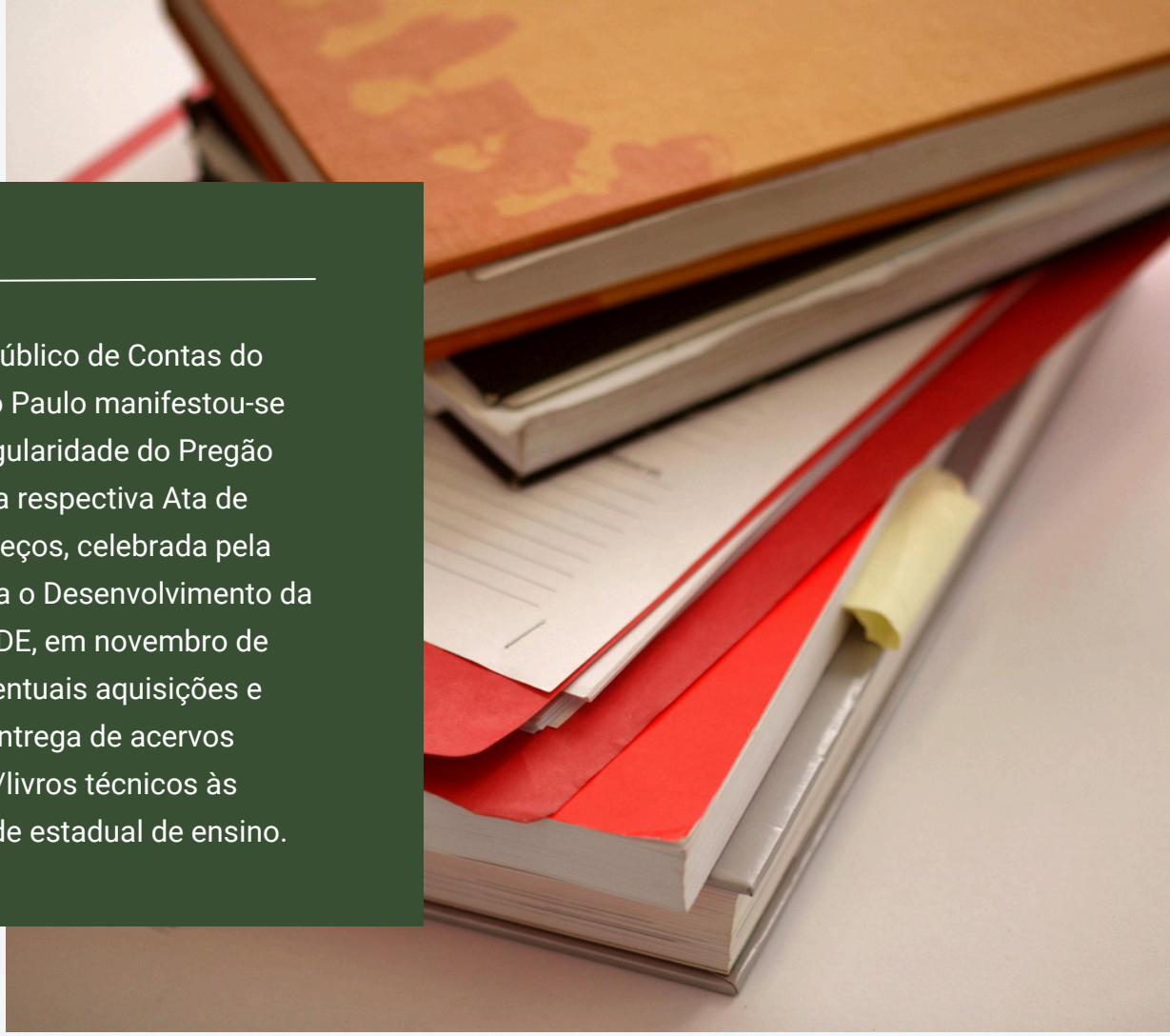

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se contrário à regularidade do Pregão Eletrônico e da respectiva Ata de Registro de Preços, celebrada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em novembro de 2023, para eventuais aquisições e distribuição/entrega de acervos bibliográficos/livros técnicos às escolas da rede estadual de ensino.

O parecer, emitido pela Procuradora de Contas Dra. Élida Graziane Pinto, demonstrou que a exigência de comprovação técnica específica no edital restringiu indevidamente a competitividade do certame, e contrariou o princípio da razoabilidade.

Assim como as conclusões anotadas pela equipe da Fiscalização do TCESP, Dra. Graziane considerou exorbitante delimitar os atestados de capacidade técnica exclusivamente à "aquisição e distribuição/entrega de acervos bibliográficos", eliminando de forma infundada atestados referentes à "venda de livros próprios e/ou serviços de impressão".

“No caso em tela, não se demonstrou a indispensabilidade de limitar os atestados aceitos apenas à experiência em distribuição e entrega de livros. Tal medida exclui, injustificadamente, empresas que comprovem aptidão por meio de experiências similares, como venda de livros próprios ou serviços de impressão, desrespeitando os princípios da isonomia e da competitividade”, afirmou.

É preciso dizer que, segundo relato da auditoria, uma empresa fora inabilitada devido à restrição e uma outra potencial participante, após consulta sobre o assunto, não ofertou proposta.

Apesar de constar dos autos que a FDE buscou promover eficiência e economicidade por meio da utilização de ata de registro de preços, a Procuradora de Contas ponderou que “não há relação direta entre essas metas e a restrição imposta aos atestados de capacidade técnica”.

Ressalta-se que a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo igualmente prevê irregularidade em exigências editalícias restritivas não fundamentadas:

"As especificações excessivamente pormenorizadas no edital de licitação acarretam restrição da competitividade, quando não forem devidamente justificadas com base em razões de complexidade técnica do objeto, sob pena de configurar fortes indícios de direcionamento do certame”.

Além disso, a própria Fundação para o Desenvolvimento da Educação afirmou em seus argumentos que a entrega de livros não requer alta complexidade tecnológica ou operacional.

Dessa forma, a exigência de comprovação técnica específica não só extrapola a aceitabilidade como “contraria o artigo 30, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a comprovação de aptidão por serviços de complexidade equivalente”, lembrou a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP.

Acesse AQUI o parecer.

Por fim, a representante ministerial contrapôs a alegação da defesa de que a imposição prevista no edital favoreceria a política educacional.

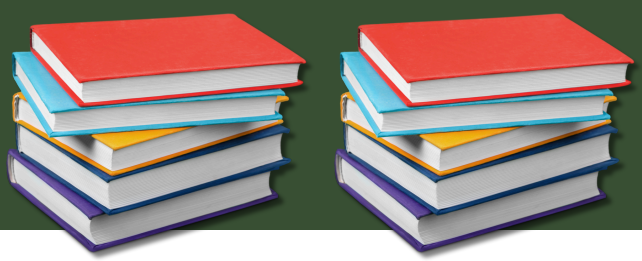

“Os serviços relacionados ao fornecimento e entrega de livros são amplamente acessíveis no mercado, e a limitação imposta pelo edital pode, paradoxalmente, resultar em uma redução do número de participantes e, consequentemente, na redução dos benefícios esperados para o erário, como descontos competitivos. E isso foi exatamente o que ocorreu na prática,” concluiu Dra. Graziane.

ÁLBUM

agenda & eventos!

PROCURADORIA-GERAL

Evento do Dia Internacional das Mulheres no TCESP - com a Vice-Presidente da Corte, Dra. Cristiana de Castro Moraes, palestrantes e convidadas

Dia Internacional das Mulheres no TCESP - com as Procuradoras da PFE, Dra. Debora Sammarco e Dra. Patricia Werner, e a Presidente Executiva da Uvesp, Silvia Melo

Posse solene do Conselheiro Maxwell Vieira - com o Governador Tarcísio de Freitas, o Presidente do TJSP, Des. Fernando Torres Garcia, o Presidente do TRE/SP, Dr. Silmar Fernandes, e o Conselheiro do TCESP Renato Martins Costa

Posse solene do Conselheiro Maxwell Vieira - com o Governador do Estado, Tarcísio de Freitas,

Posse solene do Conselheiro Maxwell Vieira - com o Ministro do STF André Mendonça

Reunião no MPSP - com o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídica, Dr. Wallace P. Martins Jr., os Procuradores de Justiça Dr. Nilo Spínola e Dr. Sérgio Turra Sobrane, a Promotora de Justiça Dra. Beatriz L. Oliveira e o Diretor do MPC-SP, João Mário Medeiros

ÁLBUM

agenda & eventos!

PROCURADORIA-GERAL

2ª etapa do Ciclo de Debates do TCESP 2025 - Teatro Miguel Mônico, no município de Garça/ SP

2ª etapa do Ciclo de Debates do TCESP 2025 - Teatro Miguel Mônico, no município de Garça/ SP

Visita à Unidade Regional de Bauru (UR-02)

Visita à Unidade Regional de Marília (UR-04)

3ª etapa do Ciclo de Debates do TCESP 2025 - Anfiteatro da Unoeste, no município de Jaú/ SP

Ciclo de Debates, em Jaú/SP - com o Conselheiro-Presidente do TCESP, Antonio Roque Citadini, o Conselheiro-Corregedor, Dimas Ramalho, o Diretor da UR-Bauru, José Paulo Nardone, e o Prefeito de Jaú, Jorge Ivan Cassaro

DINÂMICA DO MPC-SP

PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÃO

Período: 01.03.25 a 31.03.25

Contas de Prefeituras

ENTRADA	SAÍDA
82	55

Contas de Câmaras

ENTRADA	SAÍDA
39	49

Representações

ENTRADA	SAÍDA
89	81

Cautelar em Procedimen--tos de Contratação

ENTRADA	SAÍDA
154	150

Outras Matérias

ENTRADA	SAÍDA
1197	1223

e-TCESP
PROCESSO ELETRÔNICO

DINÂMICA DO MPC-SP

NOTÍCIAS DE FATO

Período: 01.03.25 a 31.03.25

DENÚNCIAS RECEBIDAS	148
MUNICÍPIOS DENUNCIADOS	104
NOTÍCIAS ANALISADAS	43
REPRESENTADAS OU ENCAMINHADAS AO TCESP	10
EM APURAÇÃO	05

BOLETIM INFORMATIVO MENSAL

MPC SP

Informativo do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo